

ENUNCIADO Nº 1: PROCESSUAL CIVIL. ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. É competente o Juízo da Infância e da Juventude do local onde ocorreu a ação ou omissão para processar e julgar ação civil pública ajuizada contra o Estado ou Município que verse sobre direitos individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, por força do que dispõem os artigos 148,IV, 208 e 209 da Lei nº 8.069/90 (ECA). Hipótese de competência absoluta. Prevalência dos dispositivos da lei federal sobre os da lei de organização judiciária estadual.

(D.O. 02.12.2009)